



Smart REPORT

RELATÓRIO ANUAL DO
AGENTE FIDUCIÁRIO 2024

**INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Debênture

Série Única da 5ª Emissão



VX Pavarini



VORTX



CARTA AOS INVESTIDORES

Conforme obrigação constante da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução nº 17/21") disponibilizamos para análise dos investidores e do mercado em geral, o relatório anual deste Agente Fiduciário ano base de 2024. O relatório foi confeccionado de acordo com as informações prestadas pelo Emissor e/ou Devedor no âmbito das obrigações contraídas no instrumento de emissão e seus aditamentos, todas elas registradas e monitoradas por este Agente via plataforma VxInforma, onde os investidores que tiverem interesse podem solicitar acesso para maior transparência e informação sobre o seu investimento.

Concebemos este relatório tendo em mente dois objetivos: trazer a clareza necessária para uma análise criteriosa das informações relacionadas com suas operações e também uma profundidade de dados só alcançada com o uso de inteligência artificial.

A partir de agora, e através de tecnologia, buscamos trazer mais riqueza e qualidade para a sua análise, visando principalmente transformar o relatório anual em uma ferramenta de análise gerencial eficiente e efetiva para um olhar do que foi realizado, mas principalmente como uma boa base para sua visão de futuro. Esperamos que ele sirva a este propósito.

Este relatório foi emitido em versão online e disponibilizado no prazo regulatório no endereço eletrônico: www.vortex.com.br para consulta pública, e está acompanhado de todos os documentos, informações e relatórios pertinentes a oferta.

1. Características da operação

1.1 Dados da emissora

Nome	INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	76.627.504/0001-06

1.2 Dados da emissão

Série ÚNICA

IF	INEP15
ISIN	BRINEPDBS037
PU de emissão	R\$39.057,10
Quantidade emitida	15.000
Volume emitido	R\$585.856.500,00
Remuneração	6%
Amortização	Anual
Data emissão	27/07/2012
Data vencimento	27/12/2028
Distribuição	ICVM 476
Rating	Não existe rating para esse operação no período analisado
Pagamento de juros	Anual

Data da primeira integralização	27/07/2012
Data do primeiro pagamento previsto em contrato	27/03/2014
Início da rentabilidade	Primeira Integralização
Inadimplemento no período	Inadimplente
Risco	Corporativo
Lastro	-

1.3 Principais Contratos

Os contratos listados abaixo podem ser encontrados na aba Documentos da página da respectiva operação no [site da Vórtx](#).

Nome do contrato
AF Cotas
AF Imóveis
Assembleia Investidores
Emissão Debentures

1.4 Ativos em circulação em 31.12.2024

Operação sem ativos em circulação no período analisado.

1.5 Eventos financeiros

Operação sem fluxos de pagamento no período analisado.

2. Fatos relevantes

Eventuais fatos relevantes desta emissão podem ser consultados no  [site da Vórtx](#).

3. Obrigações

A VxPavarini informa que as obrigações dessa emissão podem ser consultadas no  [site da Vórtx](#).

4. Informações financeiras

4.1 Informações financeiras da emissora

Observação

Até o fechamento deste relatório, o Agente Fiduciário não recepcionou as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício findo em 31.12.2024.

5. Informações societárias da emissora

As eventuais alterações societárias da Emissora, com impactos para os titulares, foram objeto, quando aplicável e quando disponibilizadas ao Agente Fiduciário, de assembleia de titulares ou de comunicados através de Fatos Relevantes pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

6. Assembleias

DEB - 5EUS - INEPAR - AGD 20240315

Data: 03/05/2024

(i) Aprovar, ou não, a proposta da Emissora (Anexo II) OU a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude do inadimplemento da parcela devida e não paga em 27 de dezembro de 2023 pela Emissora, em descumprimento à cláusula 5.1.1. (a) da Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"). (ii) Em caso de declaração de vencimento antecipado no item (i) acima, deliberar pela autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que se retome a ação de execução contra a Emissora e Fiadores, atualmente suspensa, bem como pratique todos os atos necessários para a execução da dívida e cobrança do saldo devedor das Debêntures, com a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme aplicável. (iii) Deliberar pela manutenção ou não do atual Assessor Legal contratado, Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("FCDG Advogados" ou "Atual Assessor Legal"), na hipótese de ser aprovada a retomada da execução, diante da deliberação constante do item (ii), OU deliberar pela contratação de novo Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e aos Fiadores, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, em especial para a recuperação do crédito, conforme Material de Apoio disponibilizado pelo Agente Fiduciário. (iv) Aprovação, ou não da abertura de conta escrow, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, custeio das medidas a serem adotadas na esfera judicial e/ou extrajudicial pelo Assessor Legal a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados a Emissão, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos. (v) Deliberar pela substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário, a ser realizada de acordo com a Cláusula 8.2. e seguintes da Escritura de Emissão, bem como aprovar a inclusão de cláusulas e disposições específicas relativas ao novo agente fiduciário na Escritura de Emissão.

DEB - 5EUS - INEPAR - AGD 20240605

Data: 05/06/2024

(i) Aprovar, ou não, a proposta da Emissora (Anexo II) OU a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude do inadimplemento da parcela devida e não paga em 27 de dezembro de 2023 pela Emissora, em descumprimento à cláusula 5.1.1. (a) da Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"). (ii) Em caso de declaração de vencimento antecipado no item (i) acima, deliberar pela autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que se retome a ação de execução contra a Emissora e Fiadores, atualmente suspensa, bem como pratique todos os atos necessários para a execução da dívida e cobrança do saldo devedor das Debêntures, com a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme aplicável. (iii) Deliberar pela manutenção ou não do atual Assessor Legal contratado, Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("FCDG Advogados" ou "Atual Assessor Legal"), na hipótese de ser aprovada a retomada da execução, diante da deliberação constante do item (ii), OU deliberar pela contratação de novo Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e aos Fiadores, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, em especial para a recuperação do crédito, conforme Material de Apoio disponibilizado pelo Agente Fiduciário. (iv) Aprovação, ou não da abertura de conta escrow, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, custeio das medidas a serem adotadas na esfera judicial e/ou extrajudicial pelo Assessor Legal a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados a Emissão, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos. (v) Deliberar pela substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário, a ser realizada de acordo com a Cláusula 8.2. e seguintes da Escritura de Emissão, bem como aprovar a inclusão de cláusulas e disposições específicas relativas ao novo agente fiduciário na Escritura de Emissão.

DEB - 5EUS - INEPAR - AGD 20240708

Data: 08/07/2024

(i) Aprovar, ou não, a proposta da Emissora (Anexo II) OU a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude do inadimplemento da parcela devida e não paga em 27 de dezembro de 2023 pela Emissora, em descumprimento à cláusula 5.1.1. (a) da Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"). (ii) Em caso de declaração de vencimento antecipado no item (i) acima, deliberar pela autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que se retome a ação de execução contra a Emissora e Fiadores, atualmente suspensa, bem como pratique todos os atos necessários para a execução da dívida e cobrança do saldo devedor das Debêntures, com a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme aplicável. (iii) Deliberar pela manutenção ou não do atual Assessor Legal contratado, Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("FCDG Advogados" ou "Atual Assessor Legal"), na hipótese de ser aprovada a retomada da execução, diante da deliberação constante do item (ii), OU deliberar pela contratação de novo Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e aos Fiadores, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, em especial para a recuperação do crédito, conforme Material de Apoio disponibilizado pelo Agente Fiduciário. (iv) Aprovação, ou não da abertura de conta escrow, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, custeio das medidas a serem adotadas na esfera judicial e/ou extrajudicial pelo Assessor Legal a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados a Emissão, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos. (v) Deliberar pela substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário, a ser realizada de acordo com a Cláusula 8.2. e seguintes da Escritura de Emissão, bem como aprovar a inclusão de cláusulas e disposições específicas relativas ao novo agente fiduciário na Escritura de Emissão.

DEB - 5EUS - INEPAR - AGD 20240726

Data: 26/07/2024

(i) Aprovar, ou não, a proposta da Emissora (Anexo II) OU a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude do inadimplemento da parcela devida e não paga em 27 de dezembro de 2023 pela Emissora, em descumprimento à cláusula 5.1.1. (a) da Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"). (ii) Em caso de declaração de vencimento antecipado no item (i) acima, deliberar pela autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que se retome a ação de execução contra a Emissora e Fiadores, atualmente suspensa, bem como pratique todos os atos necessários para a execução da dívida e cobrança do saldo devedor das Debêntures, com a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme aplicável. (iii) Deliberar pela manutenção ou não do atual Assessor Legal contratado, Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("FCDG Advogados" ou "Atual Assessor Legal"), na hipótese de ser aprovada a retomada da execução, diante da deliberação constante do item (ii), OU deliberar pela contratação de novo Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e aos Fiadores, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, em especial para a recuperação do crédito, conforme Material de Apoio disponibilizado pelo Agente Fiduciário. (iv) Aprovação, ou não da abertura de conta escrow, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, custeio das medidas a serem adotadas na esfera judicial e/ou extrajudicial pelo Assessor Legal a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados a Emissão, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos. (v) Deliberar pela substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário, a ser realizada de acordo com a Cláusula 8.2. e seguintes da Escritura de Emissão, bem como aprovar a inclusão de cláusulas e disposições específicas relativas ao novo agente fiduciário na Escritura de Emissão.

INEPAR

Data: 05/08/2024

Deliberação pelos Debenturistas sobre: i. Aprovar, ou não, a proposta da Emissora OU a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, em virtude do inadimplemento da parcela devida e não paga em 27 de dezembro de 2023 pela Emissora, em descumprimento à cláusula 5.1.1. (a) da Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"). ii. Em caso de declaração de vencimento antecipado no item (i) acima, deliberar pela autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que se retome a ação de execução contra a Emissora e Fiadores, atualmente suspensa, bem como pratique todos os atos necessários para a execução da dívida e cobrança do saldo devedor das Debentures, com a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme aplicável. iii. Deliberar pela manutenção ou não do atual Assessor Legal contratado, Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("FCDG Advogados" ou "Atual Assessor Legal"), na hipótese de ser aprovada a retomada da execução, diante da deliberação constante do item (ii), OU deliberar pela contratação de novo Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e aos Fiadores, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, em especial para a recuperação do crédito, conforme Material de Apoio disponibilizado pelo Agente Fiduciário. iv. Aprovação, ou não da abertura de conta escrow, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, custeio das medidas a serem adotadas na esfera judicial e/ou extrajudicial pelo Assessor Legal a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados a Emissão, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos. v. Deliberar pela substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário, a ser realizada de acordo com a Cláusula 8.2. e seguintes da Escritura de Emissão, bem como aprovar a inclusão de cláusulas e disposições específicas relativas ao novo agente fiduciário na Escritura de Emissão. vi. Aprovar a contratação de Assessor Legal para análise de ativos judiciais indicados pela Emissora como forma de pagamento, bem como formulação de opinião legal, nos termos da proposta prevista no Anexo III.

 DEB - 5EUS - INEPAR - AGD 20240805 (site)_ (1).pdf

INEPAR

Data: 30/08/2024

i. Aprovar, ou não, a proposta da Emissora OU a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, em virtude do inadimplemento da parcela devida e não paga em 27 de dezembro de 2023 pela Emissora, em descumprimento à cláusula 5.1.1. (a) da Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"). ii. Em caso de declaração de vencimento antecipado no item (i) acima, deliberar pela autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que se retome a ação de execução contra a Emissora e Fiadores, atualmente suspensa, bem como pratique todos os atos necessários para a execução da dívida e cobrança do saldo devedor das Debentures, com a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme aplicável. iii. Deliberar pela manutenção ou não do atual Assessor Legal contratado, Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("FCDG Advogados" ou "Atual Assessor Legal"), na hipótese de ser aprovada a retomada da execução, diante da deliberação constante do item (ii), OU deliberar pela contratação de novo Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e aos Fiadores, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, em especial para a recuperação do crédito, conforme Material de Apoio disponibilizado pelo Agente Fiduciário. iv. Aprovação, ou não da abertura de conta escrow, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, custeio das medidas a serem adotadas na esfera judicial e/ou extrajudicial pelo Assessor Legal a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados a Emissão, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos. v. Deliberar pela substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário, a ser realizada de acordo com a Cláusula 8.2. e seguintes da Escritura de Emissão, bem como aprovar a inclusão de cláusulas e disposições específicas relativas ao novo agente fiduciário na Escritura de Emissão. vi. Aprovar a contratação de Assessor Legal para análise de ativos judiciais indicados pela Emissora como forma de pagamento, bem como formulação de opinião legal, nos termos da proposta prevista no Anexo III.

 DEB - 5EUS - INEPAR - AGD 20240830 (site)_(!).pdf

INEPAR

Data: 01/10/2024

i. Aprovar, ou não, a proposta da Emissora OU a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures, em virtude do inadimplemento da parcela devida e não paga em 27 de dezembro de 2023 pela Emissora, em descumprimento à cláusula 5.1.1. (a) da Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"). ii. Em caso de declaração de vencimento antecipado no item (i) acima, deliberar pela autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que se retome a ação de execução contra a Emissora e Fiadores, atualmente suspensa, bem como pratique todos os atos necessários para a execução da dívida e cobrança do saldo devedor das Debentures, com a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme aplicável. iii. Deliberar pela manutenção ou não do atual Assessor Legal contratado, Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("FCDG Advogados" ou "Atual Assessor Legal"), na hipótese de ser aprovada a retomada da execução, diante da deliberação constante do item (ii), OU deliberar pela contratação de novo Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e aos Fiadores, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, em especial para a recuperação do crédito, conforme Material de Apoio disponibilizado pelo Agente Fiduciário. iv. Aprovação, ou não da abertura de conta escrow, bem como o aporte, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, custeio das medidas a serem adotadas na esfera judicial e/ou extrajudicial pelo Assessor Legal a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados a Emissão, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos. v. Deliberar pela substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário, a ser realizada de acordo com a Cláusula 8.2. e seguintes da Escritura de Emissão, bem como aprovar a inclusão de cláusulas e disposições específicas relativas ao novo agente fiduciário na Escritura de Emissão. vi. Aprovar a contratação de Assessor Legal para análise de ativos judiciais indicados pela Emissora como forma de pagamento, bem como formulação de opinião legal, nos termos da proposta prevista no Anexo III.

 [DEB%20-%20INEP15%20-%20INEPAR%20-%20AGD%2020241001%20-%20site.pdf](#)

7. Constituição e aplicação de fundos

As análises sobre a Constituição e Aplicação de Fundos constam nos itens 4.2 ou 9 deste relatório, conforme aplicável.

8. Destinação de recursos

17. Destinação dos Recursos: alongamento do perfil da dívida total da Emissora, reforço do capital de giro, antecipação do pagamento de empréstimos bancários vencidos da Emissora ou de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, bem como para pagamento das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora ("Empréstimos").

9. Manutenção da suficiência e exequibilidade de garantias

9.1 Constituição de Garantias

A VxPavarini, na condição de Agente Fiduciário, dispõe na tabela abaixo a situação da constituição de cada garantia da operação, com base na documentação disponibilizada:

Consolidado

Nome do Contrato	Constituição
Alienação Fiduciária de Imóvel	SIM
Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	SIM
CESSAO FIDUCIARIA	SIM
CESSAO FIDUCIARIA	SIM
CESSAO FIDUCIARIA	SIM

Nome do Contrato	Constituição
CESSAO FIDUCIARIA	SIM
OUTROS	SIM

Os documentos que comprovam a situação atual das garantias, se disponibilizados ao Agente Fiduciário, podem ser encontrados no [site da Vórtx](#).

9.2 Suficiência de Garantias

As análises da Suficiência de Garantias, quando aplicáveis, se encontram na aba “Relatórios de Garantias” ao acessar a operação no [site da Vórtx](#).

10. Covenants financeiros

As análises de Covenants Financeiros, quando aplicáveis, se encontram na aba “Relatórios de Garantias” ao acessar a operação no [site da Vórtx](#).

11. Bens entregues ao fiduciário

Não foram entregues bens à administração do Agente Fiduciário no período analisado.

12. Verificação de lastro

Não aplicável.

13. Parecer e declaração do agente fiduciário

Em razão do descumprimento pecuniário da Emissão, em 16 de abril de 2014, foi iniciada a execução de título extrajudicial sob o nº 1058554-14.2014.8.26.0100, o qual foi celebrado acordo para repactuação de determinados termos e condições das Debentures devidamente aprovada e formalizada em Assembleia Geral de Debenturistas, as quais foram refletidos nos Documentos da Operação. A Emissora comunicou que haveria o descumprimento do pagamento da parcela prevista para 27 de dezembro de 2023, oportunidade pela qual, o Agente Fiduciário tomou as medidas para comunicar aos Debenturistas e notificar a Emissora para que regularizasse o pagamento dentro do prazo de cura, que findaria em janeiro de 2024. Convocada Assembleia Geral de Debenturistas para 27 de março de 2024, deliberação dentre outros: (i) vencimento antecipado da emissão, em razão do descumprimento do acordo, (ii) retomada da execução judicial suspensa em razão do acordo e (iii) contratação de Assessor Legal para prosseguimento dos atos judiciais/extrajudiciais para a cobrança do crédito em aberto, que restou suspensa. Em 1º de outubro de 2024, decretado o vencimento antecipado e retomada a execução. A Vx Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) está plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório; (ii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e, (iii) não possui qualquer conflito com a Emissora que o impeça de exercer sua função. As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos instrumentos da emissão, incluindo a documentação fornecida pela Emissora e devedores, conforme o caso. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. *Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para elaboração deste Relatório e estão em formato de link, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta online no site do Agente Fiduciário. ** Ressaltamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos Instrumentos da operação, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

14. Outras emissões

A presente Emissora não possui outras emissões nas quais a Vórtx exerce o papel de Agente Fiduciário